



Requerimento de Informação nº \_\_\_/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Vereador infra-assinado, do partido **PL**, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER ao Exmo. Senhor Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, que informe a esta Casa de Leis, conforme artigo 139 e dispositivos, do Regimento Interno deste Poder Legislativo; nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Orgânica Municipal, oficia a secretaria supracitada e o seu correspondente secretário, também fulcrado na Lei nº 12.527/11, no art. 5º, XXXII, no inc. II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216, todos da CF/88, para que esclareça as dúvidas que seguem, inclusive respondendo a quesitação a elas atreladas.

Mister dizer que *in casu* também é aplicável a Lei nº 12.527/11, denominada de Lei de Acesso à Informação, que encontra base no inc. XXXII do art. 5º, inc. II do § 3º do art. 37, e no § 2º do art. 216 da CF/88. E referida lei é muito clara em dispor que:

*Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

(...);

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





# Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

LÉO CAMARGO

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES

CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5640

e-mail: leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

*Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:*

*I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;*

*II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integralidade;*

*(...).*

Sobre o prazo para responder a presente quesitação a lei supracitada aduz que:

*Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*

*§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:*

Daí porque a resposta ao presente ofício deve ser, como aduz a lei, imediata, iniciando sua contagem a partir do seu recebimento, ou, acaso não possível, deverá justificar de antemão e mesmo assim ater-se ao prazo limite de 20 dias.

Não havendo resposta a própria Lei nº 12.527/11 define a conduta como ilícita, sob pena de responder a processo disciplinar, cível e penal, vide itens de seu art. 32.

Significa também que o descumprimento do prazo de resposta dá amparo para instrumentalizar o pedido via art. 5º, LXIX, da CF/88 – Mandado de Segurança –.

Em seguida, cabe esclarecer que é imperioso que seja consignado que o retorno a esse ofício pode ser dirigido para o e-mail: [leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:leocamargo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou para [protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:protocolo@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), e ou direcionado para a CMCI – Câmara

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100370034003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, situada na Praça Jerônimo Monteiro, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29300-170, contendo como destinatário o Vereador LEONARDO CLEITON CAMARGO.

Enfim. É preciso que seja respondido e, por conseguinte, apresentada documentação comprobatória correspondente, sobre a seguinte situação:

Acerca do processo número 001331/2023, com o fornecedor INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES, CRIATIVAS E SUSTENTÁVEIS sobre a Contratação de empresa especializada na elaboração e implantação do plano diretor de governo digital e cidades Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável, requer as seguintes informações:

- 1- O INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES, CRIATIVAS E SUSTENTÁVEIS possui CNAE em seu contrato social/ CNPJ que contemple o serviço listados no contrato?**
- 2- Na descrição de atividades temos: “sem fins lucrativos, para a promoção do desenvolvimento institucional, tecnológico e o estímulo à inovação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, com foco na elaboração de um Plano Diretor de Governo Digital e de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável”, então por que o custo do contrato é de: 2.462.574,29?**
- 3- Defina como será o desenvolvimento institucional e tecnológico no município.**
- 4- Qual será, especificamente, o estímulo à inovação no âmbito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim?**
- 5- Como será o desenvolvimento e a implantação do Plano Diretor de Governo Digital e de Cidade Humana, Inteligente, Criativa e Sustentável no município de Cachoeiro de Itapemirim?**
- 6- Data e forma de pagamento do contrato:**
- 7- Data prevista para o início da implantação das atividades no município?**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**8- Qual a relação entre a viagem do Exmo. Sr. prefeito Victor Coelho para a Colômbia com a contratação do Instituto Brasileiro de cidade humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis?**

**9- Solicito cópia integral do referido contrato/ processo.**

Sala das Sessões "Elias Moysés", 16 de maio de 2023.

**Léo Camargo**  
Vereador - PL

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

